



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: 158/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Ementa: Direito administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Menor preço por item. Aquisição de bens e serviços. Aprovação. Pela legalidade do procedimento.

I – Do relatório

Trata-se de processo licitatório, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DA COBERTURA DO PAVILHÃO INDUSTRIAL LOCALIZADO NA BR 282, DO PAVILHÃO DO BAIRRO BOM PASTOR E DO CENTRO DE CONVIVÊNCIAS**, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Concluída a sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a este Setor Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

Importa frisar que em momento anterior, este Setor Jurídico, em atendimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 analisou as minutas de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer editalício anexado. Após a manifestação anterior deste jurídico, o Setor de Compras, Contratos e Licitações deu início à fase externa do certame e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis previsto no art. 55, II, a, da lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

II – Fundamentação

O presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.

O Edital do Pregão vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável,



obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da lei 14.133/2021. Também houve a publicação em local público e no Diário Oficial do Município de Águas de Chapecó (www.aguasdechapeco.sc.gov.br), para garantir a publicidade dos atos.

No dia 29 de novembro de 2024, às 08h30min, hora designada para a seleção das propostas mais vantajosas, identificou-se grave instabilidade no sítio Portal de Compras Públicas. Desta forma a sessão foi suspensa, informando-se aos interessados que a reabertura se daria no dia 02 de dezembro, às 8:30.

Em 02 de dezembro de 2024, às 8:30, constatou-se a presença das empresas elencadas na ATA nº 002. A empresa de serviços Frizzo LTDA não enviou documentos habilitatórios. A fim de evitar excesso de formalismo e garantir a proposta mais vantajosa, o pregoeiro promoveu diligência para verificação e análise da documentação faltante, sendo oportunizado prazo para a sua juntada. Pelo adiantar da hora, a sessão foi redesignada para o dia 03 de dezembro de 2024. Em 03 de dezembro a sessão foi mais uma vez redesignada, desta vez para o dia 04 de dezembro, conforme fundamentação observada na ATA nº 003.

Em 04 de dezembro de 2024 às 8:30, constatou-se a presença das empresas elencadas na ATA nº 004. Houve manifestação de recurso por parte da empresa Metalúrgica Águas Eireli, que se solicitou a desclassificação da proposta da empresa Metaltech por descumprimento da cláusula editalícia 13.4. A manifestação de recurso não foi conhecida, conforme fundamentação do Sr. Pregoeiro. As empresas consideradas vencedoras se encontram discriminadas na ata de julgamento acostada nos autos do presente processo administrativo.

No que tange à conveniência restou evidenciada que as propostas ofertadas foram as mais vantajosas para a administração.

Considerando o recorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na lei nº 14.133/2021. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua adjudicação, homologação e prosseguimento dos atos ulteriores.

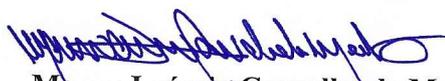
III – Conclusão

Ante o exposto, conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica. Diante da documentação acostada aos autos, esta Advocacia Municipal opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, opinando favoravelmente pela possibilidade de adjudicação e homologação do certame pela autoridade competente, haja vista a *priori* não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer. *Sub censura*

Retornem os autos ao Setor de Compras, Contratos e Licitações.

Águas de Chapecó, 06 de dezembro de 2024.


Mauro Laércio Carvalho de Medeiros
Advogado Público Municipal